



ORIENTAÇÃO COLETIVA COGER Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Orienta os Membros da Defensoria Pública a respeito das audiências de conciliação e mediação previstas no Código de Processo Civil – Lei 13.105, de 13 de março de 2015.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos IX e XI, da Lei Complementar nº 575, e considerando:

- a) o teor da Resolução CSDPESC nº 97, de 15 de março de 2019;
- b) a necessidade de se evitar que despesas de atos adiados realizados no âmbito do Poder Judiciário sejam imputados à Defensoria Pública com fulcro no art. 93 do Código de Processo Civil;
- c) a necessidade de se tomar todas as providências processuais a fim de evitar a aplicação de multa aos assistidos da Defensoria Pública com base no art. 334, §8º, do CPC;
- d) a necessidade da tomada de providências nas hipóteses em que é permitido o não comparecimento do Defensor Público às audiências de conciliação ou mediação;

resolve expedir a seguinte **ORIENTAÇÃO COLETIVA**:

Art. 1º. Os Membros da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina que exercerem a faculdade de não comparecer às audiências de conciliação, nas hipóteses previstas no art. 1º, §1º, da Resolução CSDPESC nº 97, de 15 de março de 2019, ou às audiências de mediação, ambas previstas no rito da Lei 13.105, de 13 de março de 2015, poderão requerer à unidade jurisdicional, na qual possuem atribuição, por meio de Ofício, a intimação pessoal da Defensoria Pública antes que seja homologado eventual acordo;

Art. 2º. O Ofício a que se refere o artigo 1º desta orientação deve ser renovado toda vez que houver alternância na titularidade da unidade jurisdicional.

Art. 3º. No Ofício a que se refere o artigo 1º desta orientação, é necessário conter a priorização da realização de audiências de instrução e julgamento contida no art. 1º, §2º, da Resolução CSDPESC nº 97, de 15 de março de 2019.

Art. 4º. A facultatividade de comparecimento direcionada ao Defensor Público colidente, prevista no art. 1º, §3º, da Resolução CSDPESC nº 97, de 15 de março de 2019, pode ser informada conjuntamente com o Ofício a que se refere o art. 1º desta orientação.

Art. 5º. Nas hipóteses em que o assistido não comparecer à audiência de conciliação, os Defensores Públicos devem realizar todas as medidas processuais



que entenderem pertinentes a fim de que não seja aplicada a multa do art. 334, §8º, da Lei 13.105 de 13 de março de 2015.

Art. 3º. Esta Orientação Coletiva deverá ser remetida aos integrantes da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina mediante Memorando-Circular, dispensada a publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Gabinete do Corregedor-Geral, em Florianópolis, aos 28 dias do mês de março de 2019.

THIAGO BURLANI NEVES
Corregedor-Geral

DANIEL DEGGAU BASTOS
Subcorregedor-Geral